

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 132 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DO LOGOTIPO AGENERSA NOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS, NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NO SITE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos da instrução dos autos do processo administrativo nº SEI-480002/008656/2024;

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 4º, inciso V, XI, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do artigo 6º ambos da lei estadual 4.556 de 06 de junho de 2005;
- o artigo 1º, parágrafo único, inciso II, 8º inciso VI e VII e artigo 9º, todos do regimento interno da AGENERSA;
- o contrato de concessão cláusula quarta e oitava;
- a necessidade de assegurar a identificação adequada dos veículos utilizados pelas concessionárias e as respectivas obras e reformas realizadas pelas reguladas da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, garantindo a transparência e a segurança das atividades desempenhadas e a ostensividade quanto à atividade de fiscalização desempenhada pela Agenersa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a identificação dos veículos utilizados pelas Concessionárias reguladas pela Agenersa, garantindo a identificação do logotipo desta Autarquia

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º132 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Especial de forma ostensiva nos veículos utilizados pelas reguladas. A identificação deverá incluir, além do logotipo, o número 0800 da Ouvidoria (0800 024 9040), o contato de WhatsApp ((21) 2332-6457 e o e-mail da Ouvidoria da Agenera (ouvidoria@agenersa.rj.gov.br).

Art. 2º - As dimensões e a localização dos adesivos de identificação dos veículos devem seguir as especificações abaixo, de acordo com a classificação do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro complementadas por esta instrução normativa.

I- Veículos de porte grande:

- a) Os adesivos devem ter 22cm de altura e 45cm de largura.
- b) Localização: aplicados na porta dianteira do veículo.

II- Veículos de porte médio:

- a) Os adesivos devem ter 20cm de altura e 40cm de largura.
- b) Localização: aplicados na porta dianteira do veículo.

III- Veículos de porte pequeno:

- a) Os adesivos devem ter 15cm de altura e 25cm de largura.
- b) Localização: aplicados na porta dianteira do veículo; em motocicletas, os adesivos deverão ser aplicados no tanque.

Parágrafo único: o layout com as especificações encontra-se no anexo I e II desta Instrução Normativa (modelo de adesivo e guia de classificação).

Art. 3º - No caso de obras e reformas realizadas pelas concessionárias em cumprimento às obrigações decorrentes do contrato de concessão ou instrumento similar, deverá constar de forma ostensiva no local da obra, além da identificação padrão exigida pela legislação em vigor, a identificação da Agenera como órgão de fiscalização do serviço prestado pela regulada.

I - A divulgação deverá incluir, além do logotipo, o número 0800 da Ouvidoria (0800 024 9040), o contato de WhatsApp ((21) 2332-6457 e o e-mail da Ouvidoria da Agenera (ouvidoria@agenersa.rj.gov.br).

II - A identificação da Agenera deverá ser afixada nas seguintes especificações:

- a) Dimensão mínima de 22cm de altura e 45cm de largura, conforme anexo III desta Instrução normativa.

Art. 4º - As concessionárias deverão garantir em seu sítio eletrônico um espaço adequado, com ostensividade e fácil acesso de visualização ao público, para a

divulgação dos contatos da Ouvidoria da Agenesra, obrigatoriamente localizado na página inicial e de forma legível e visualização imediata quando do acesso ao site.

Art. 5º - As concessionárias deverão garantir, em todos os pontos fixos de atendimento ao público, um espaço adequado, com ostensividade e fácil acesso à visualização, para a divulgação dos contatos da Ouvidoria da Agenesra.

I - A divulgação deverá incluir, além do logotipo, o número 0800 da Ouvidoria (0800 024 9040), o contato de WhatsApp ((21) 2332-6457) e o e-mail da Ouvidoria da Agenesra (ouvidoria@agenersa.rj.gov.br).

II - A identificação da Agenesra deverá ser afixada nas seguintes especificações:

a) Dimensão mínima de 29cm de altura e 21cm de largura, conforme anexo IV desta Instrução normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

ANEXO I – Modelos dos adesivos para veículos

ANEXO II – Guia de classificação dos veículos

ANEXO III - – Modelo de adesivo para obras

ANEXO IV– Modelo de adesivo para estabelecimentos

Publicada na página 26 no D.O. do dia 20/02/2025

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 132 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DO LOGOTIPO AGENERSA NOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS, NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NO SITE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos da instrução dos autos do Processo Administrativo nº SEI-480002/008656/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 4º, inciso V, XI, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do artigo 6º ambos da lei estadual 4.556 de 06 de junho de 2005,

- o artigo 1º, parágrafo único, inciso II, 8º inciso VI e VII e artigo 9º, todos do regimento interno da AGENERSA,

- o contrato de concessão cláusula quarta e oitava, e

- a necessidade de assegurar a identificação adequada dos veículos utilizados pelas concessionárias e as respectivas obras e reformas realizadas pelas reguladas da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, garantindo a transparência e a segurança das atividades desempenhadas e a ostensividade quanto à atividade de fiscalização desempenhada pela AGENERSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a identificação dos veículos utilizados pelas Concessionárias reguladas pela AGENERSA, garantindo a identificação do logotipo desta Autarquia Especial de forma ostensiva nos veículos utilizados pelas reguladas. A identificação deverá incluir, além do logotipo, o número 0800 da Ouvidoria (0800 024 9040), o contato de WhatsApp ((21) 2332-6457 e o e-mail da Ouvidoria da AGENERSA (ouvidoria@agenersa.rj.gov.br).

Art. 2º - As dimensões e a localização dos adesivos de identificação dos veículos devem seguir as especificações abaixo, de acordo com a classificação do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro complementadas por esta instrução normativa.

I - Veículos de porte grande:

a) Os adesivos devem ter 22cm de altura e 45cm de largura.

b) Localização: aplicados na porta dianteira do veículo.

II - Veículos de porte médio:

a) Os adesivos devem ter 20cm de altura e 40cm de largura.

b) Localização: aplicados na porta dianteira do veículo.

III - Veículos de porte pequeno:

a) Os adesivos devem ter 15cm de altura e 25cm de largura.

b) Localização: aplicados na porta dianteira do veículo; em motocicletas, os adesivos deverão ser aplicados no tanque.

Parágrafo Único - o layout com as especificações encontra-se no anexo I e II desta Instrução Normativa (modelo de adesivo e guia de classificação).

Art. 3º - No caso de obras e reformas realizadas pelas concessionárias em cumprimento às obrigações decorrentes do contrato de concessão ou instrumento similar, deverá constar de forma ostensiva no local da obra, além da identificação padrão exigida pela legislação em vigor, a identificação da AGENERSA como órgão de fiscalização do serviço prestado pela regulada.

I - A divulgação deverá incluir, além do logotipo, o número 0800 da Ouvidoria (0800 024 9040), o contato de WhatsApp ((21) 2332-6457) e o e-mail da Ouvidoria da AGENERSA (ouvidoria@agenersa.rj.gov.br).

II - A identificação da AGENERSA deverá ser afixada nas seguintes especificações:

a) Dimensão mínima de 22cm de altura e 45cm de largura, conforme anexo III desta Instrução normativa.

Art. 4º - As concessionárias deverão garantir em seu site eletrônico um espaço adequado, com ostensividade e fácil acesso de visualização ao público, para a divulgação dos contatos da Ouvidoria da AGENERSA, obrigatoriamente localizado na página inicial e de forma legível e visualização imediata quando do acesso ao site.

Art. 5º - As concessionárias deverão garantir, em todos os pontos fixos de atendimento ao público, um espaço adequado, com ostensividade e fácil acesso à visualização, para a divulgação dos contatos da Ouvidoria da AGENERSA.

I - a divulgação deverá incluir, além do logotipo, o número 0800 da Ouvidoria (0800 024 9040), o contato de WhatsApp ((21) 2332-6457) e o e-mail da Ouvidoria da AGENERSA (ouvidoria@agenersa.rj.gov.br).

II - a identificação da AGENERSA deverá ser afixada nas seguintes especificações:

a) Dimensão mínima de 29cm de altura e 21cm de largura, conforme anexo IV desta Instrução normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ANEXO I - Modelos dos adesivos para veículos

AGÊNCIA REGULADORA

0800 024 9040

WhatsApp:
(21) 2332-6457

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br



Veículos tamanho grande: 45CM(L) x 22CM (A)



Veículos tamanho médio: 40CM(L) x 20CM (A)



ANEXO II - Guia de classificação dos veículos

Veículos tamanho pequeno: 25CM(L) x 15M (A)



AGÊNCIA REGULADORA

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

0800 024 9040

WhatsApp:
(21) 2332-6457

AGÊNCIA REGULADORA

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

0800 024 9040

WhatsApp:
(21) 2332-6457

ANEXO III - Modelo de adesivo para obras

anexovIII_nhras.eps

AGÊNCIA REGULADORA

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

0800 024 9040

WhatsApp:
(21) 2332-6457

ANEXO IV- Modelo de adesivo para estabelecimentos

anexovIv_pontofixo.eps

AGÊNCIA REGULADORA

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

0800 024 9040

WhatsApp:
(21) 2332-6457

Id: 2628997

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 12/02/2025

PROCESSO Nº SEI-480002/001560/2024 E Nº SEI-480002/001561/2024 - Ags do Rio 1 - APLICAÇÃO DE MULTAS EM DUPLICIDADE: O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, DECIDE, por UNANIMIDADE, em sede de Reunião Interna, tomar sem efeito as penalidades aplicadas na 31ª Reunião Interna, mantendo-se apenas aquelas já deliberadas na 30ª Reunião Interna aos processos SEI-480002/001560/2024 e SEI-480002/001561/2024, classificados como prioridade baixa, ficando a deliberação da seguinte forma: com relação à Concessionária Ags do Rio 1, aplicar o total de 10 (dez) multas, das quais: 09 (nove) multas no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) cada e 01 (uma) multa no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) cada, todas calculadas sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração; e com relação à Concessionária Ags do Rio 4, aplicar o total de 24 (vinte e quatro) multas, das quais: 15 (uma) multas no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento); 03 (três) multas no valor correspondente a 0,00002% (dois centésimos de milésimo por cento) cada e 06 (seis) multas no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) cada, todas calculadas sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração; pelo descumprimento da Cláusula 25, itens 25.2, 25.2.1, 25.2.2, 25.2.3 e 25.2.5, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; do Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e do Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta das ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA.

Id: 2628999

AGÊNCIA REGULADORA



ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

0800 024 9040

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

WhatsApp:

(21) 2332-6457

AGÊNCIA REGULADORA



ouvidoria@agenersa.rj.gov.br

0800 024 9040

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

WhatsApp:

(21) 2332-6457

AGÊNCIA REGULADORA

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br



0800 024 9040

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

WhatsApp:

(21) 2332-6457

Veículos tamanho grande: 45CM(L) x 22CM (A)



Veículos tamanho médio: 40CM(L) x 20CM (A)



Veículos tamanho pequeno: 25CM(L) x 15M (A)



AGÊNCIA REGULADORA

0800 024 9040

WhatsApp:

(21) 2332-6457

ouvidoria@agenera.rj.gov.br



AGENERSA

**Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**

AGÊNCIA REGULADORA

ouvidoria@agenersa.rj.gov.br



0800 024 9040

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

WhatsApp:

(21) 2332-6457